

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 70 • São Paulo, sábado, 17 de abril de 2021

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 16/04/2021:
EXONERANDO, a pedido, do QSTC:
a partir de 23/03/2021, RAQUEL RODRIGUES RAMOS, RG 43.935.312-9, do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9005267-07 (ATO 303/2021);
a partir de 05/04/2021, MILTON DE MOURA RESENDE NETO, RG 3.475.101, do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9005445-07 (ATO 334/2021);
a partir de 05/04/2021, DANIEL TEIXEIRA DE MELO, RG 7.718.947, do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9005335-07 (ATO 339/2021).
EXONERANDO, a partir de 23/03/2021, RAQUEL RODRIGUES RAMOS, RG 43.935.312-9, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, em virtude da exoneração de seu cargo efetivo, SEI 4195/2021-08 (ATO 306/2021).
ATOS DA PRESIDENTE
CESSANDO, a partir de 17/04/2021, os efeitos do Ato 1528/2020, publicado no DOE de 12/12/2020, que convocou

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
DANIEL EUSTAQUIO DA SILVEIRA, RG 35.124.905-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Beatriz Juliana de Almeida Lima na UR-8.1 (ATO 360/2021);
WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS, RG 28.352.510-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Rose Marina Guidoni Pozza na UR-8.4 (ATO 362/2021);
EDUARDO HIDEAKI SUZUKI, RG 10.354.508-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Guilherme Sonoda, por férias (ATO 363/2021);
SAMUEL SIMEÃO MARTINS BENEDITO, RG 33.189.973-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Simone Shiroma, por férias (ATO 365/2021).

DESPACHO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Nos termos do artigo 4º do ATO GP nº06 de 2017, publicado no D.O.E. de 30 de agosto de 2017, segue abaixo o quadro de organização do efetivo dos servidores da fiscalização, devidamente atualizado.

	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO			AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO		
	Referencial	Existente	Diferença	Referencial	Existente	Diferença
DCG	18	17	-1	4	1	-4
1ª DF	17	14	-3	5	1	-4
2ª DF	17	13	-4	5	2	-3
3ª DF	17	12 ⁽¹⁾	-5	5	3	-2
4ª DF	17	14	-3	5	2	-3
5ª DF	17	13	-4	5	3	-2
6ª DF	17	12 ⁽²⁾	-5	5	2	-3
7ª DF	17	13	-4	5	4	-1
8ª DF	17	14	-3	5	3	-2
9ª DF	17	10	-7	5	4	-1
10ª DF	17	12	-5	5	4	-1
UR-1	18	14	-4	8	8	0
UR-2	22	20	-2	9	9	0
UR-3	25	24	-1	10	8 ⁽³⁾	-2
UR-4	19	19 ⁽⁴⁾	0	8	7	-1
UR-5	16	16	0	8	8	0
UR-6	21	18	-3	8	6	-2
UR-7	17	16	-1	8	8	0
UR-8	22	20	-2	8	7	-1
UR-9	20	17	-3	8	8	0
UR-10	19	13 ⁽⁵⁾	-6	8	5	-3
UR-11	20	16	-4	8	6	-2
UR-12	8	6	-2	2	2	0
UR-13	17	15	-2	7	5	-2
UR-14	14	13	-1	5	7	+2
UR-15	11	9	-2	3	3	0
UR-16	11	9	-2	4	4	0
UR-17	13	11 ⁽⁶⁾	-2	5	5	0
UR-18	10	7	-3	3	2	-1
UR-19	15	14	-1	6	5	-1
UR-20	12	9	-3	4	2	-2

v.02/2021

Não incluídos em decorrência de afastamentos:
(1) 1 Agente da Fiscalização (ALESP)
(2) 2 Agentes da Fiscalização (ALESP)
(3) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)
(4) 1 Agente da Fiscalização (TRE)
(5) 1 Agente da Fiscalização (TRE)
(6) 1 Agente da Fiscalização (SMPU – PM BH)

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO DANILLO MOTTA, RG 9.081.115-X; DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.043.679-ES; NÉILOR FELIPE BASTOS, RG 32.055.724-8; RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 08.026.893-53, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 4165/2021-93, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 357/2021).
APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1055757-07.2017.8.26.0053, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em nome de LUIZ FERNANDO FERREIRA RAMOS E OUTROS, TORNA SEM EFEITO a APOSTILA referente a "Obrigação de Fazer" (SEI nº 0008383/2020-16), publicada no D.O.E. de 23/07/2020, aos títulos de Nomeação nº 174/89, publicado no DOE de 19/01/1989, e de Aposentadoria nº 2032/19, publicado no DOE de 23/08/2019, respectivamente, em nome de IRINEU EMILIO, R.G. nº 8.039.553-3, na qual constou que o ex-servidor fazia jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 27/02/2009, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, excluídas as verbas não incorporadas, aquelas cujo fundamento já tenha servido para atribuição de outra vantagem e as eventuais, impedindo-se, também, a incidência sobre os quinquênios, observada a prescrição quinquenal.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DIRETORIA DE MATERIAIS
Processo: SEI 007158/2020-62
Contratada: Conserv Engajamento de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.668.584/0001-78)
Contrato nº 20/2015 (Pregão Eletrônico nº 06/15)
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Adamantina – UR-18
Representantes legais: Sr. Osmar Rodrigues Junior (CPF: 960.016.408-82) e Sr. Rinaldo Aparecido Zampar (CPF: 066.469.448-90)
Assunto: Prazo para recolhimento do montante de R\$ 4.133,95 (quatro mil cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal
De acordo com a instrução do processo em epígrafe, verifica-se que, por meio de 03 (três) publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a empresa CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA foi notificada da decisão do Departamento Geral de Administração deste Tribunal de Contas, o qual, diante da inexecução parcial do Contrato nº 20/15, decidiu, nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 05/93, com redação dada pela Resolução nº 03/08, pela aplicação multa no valor de R\$ 8.028,24 (oito mil e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), além do impedimento de licitar e contratar com este Tribunal de Contas pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão.
Na mesma notificação, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, sem registro de manifestação.
Nesse sentido, com o trânsito em julgado da decisão, fica NOTIFICADA a empresa CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ: 00.668.584/0001-78), por meio de seus representantes legais, da obrigação de comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a segunda, o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, do valor residual de R\$ 4.133,95 (quatro mil cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) - diferença entre o valor da multa aplicada e o montante de R\$ 3.894,29 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos - referente à depósito e caução), sob pena de inscrição no CADIN/Estadual (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicas) e na Dívida Ativa Estadual, na forma da legislação vigente.
A GUIA DE RECOLHIMENTO poderá ser obtida no endereço eletrônico do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no link "JURISDICIONADO", pelo código 2123-7 (<http://www4.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>).
O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado dentro do prazo supracitado, via correio eletrônico, para "dm@tce.sp.gov.br", ou protocolado por meio do PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>) - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 007158/2020-62).
Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 007158/2020-62 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632 ou 3292-3754, o que não modifica ou altera o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a comprovação do devido recolhimento.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

REGULAMENTO PASS Nº 01/2021
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso V do artigo 27 do Regimento Interno, com o referendo do E. Plenário, estabelece o procedimento a ser observado para atender ao disposto na Resolução nº 09/2020:
Artigo 1º - O ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, previsto no Programa de Assistência à Saúde Suplementar – "PASS", conforme artigo 1º da Resolução nº 09/2020, será executado, nos termos deste Regulamento e observará o limite percentual fixado em ato da Presidência, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Contas, respeitado o valor máximo mensal de até 10% do respectivo subsídio ou provento do beneficiário.
Parágrafo único - Integrará o PASS o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio de saúde correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Artigo 2º - O reembolso mensal corresponderá à soma dos valores individuais atribuídos, per capita, ao beneficiário titular e/ou aos seus dependentes, respeitado o limite percentual fixado em ato da Presidência.

§ 1º - Consideram-se dependentes aqueles declarados pelo beneficiário de acordo com a legislação tributária.

§ 2º - O crédito relativo ao ressarcimento será efetuado na mesma data do pagamento do subsídio ou provento mensal do beneficiário do PASS, sob título e código próprio.

§ 3º - Não é de responsabilidade do Tribunal de Contas o ressarcimento dos valores que ultrapassem o limite mensal fixado.

§ 4º - Caso o valor de que trata o "caput" não atinja o limite mensal fixado, o reembolso se fará no montante exato das despesas apresentadas.

Artigo 3º - Os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde Suplementar devem adotar as seguintes providências:

I - Apresentar, no mês de março de cada ano, demonstrativo dos valores desembolsados no exercício anterior, para fins de comprovação das mensalidades pagas e fixação da base de ressarcimento para os próximos doze (12) meses, limitados ao percentual fixado em ato da Presidência.

II - Comunicar ao Departamento Geral de Administração sobre eventuais alterações do valor desembolsado e mudança ou cancelamento do plano de saúde privado, mediante comprovantes, bem como acerca da inclusão e exclusão de dependentes.

§ 1º - Após as devidas anotações e controle, o DGA deverá assegurar a disponibilidade dos documentos apresentados pelo período de cinco (5) anos da data de emissão, para eventual requisição ou consulta da Receita Federal.

§ 2º - O montante pago em cada exercício relativo ao benefício aqui regulamentado, será informado no próximo comprovante de rendimentos do ano base, sob o título "rendimentos isentos e não tributáveis", cabendo a cada beneficiário do PASS o correto lançamento na respectiva declaração de ajuste anual.

Artigo 4º - Este Regulamento aplica-se também nos casos do beneficiário do PASS ter optado em contratar seguro saúde privado para assistência à saúde médica e/ou odontológica, nas mesmas regras e condições aqui estabelecidas.

Artigo 5º - Caberá ao DGA, diretamente ou por Diretoria a ele vinculada, a adoção das providências relativas à execução dos procedimentos de ressarcimento estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - O pagamento do auxílio se iniciará no mês subsequente à apresentação, pelo beneficiário, do contrato ou documento equivalente que comprove o vínculo dos beneficiários com o plano de saúde e/ou odontológico, que poderão ser substituídos por boleto demonstrativo do pagamento.

§ 2º - O reembolso a que faz jus o beneficiário terá efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2021, data de início da vigência da Resolução nº 09/2020.

Artigo 6º - As situações não previstas neste Regulamento serão submetidas à deliberação da Presidência.

Artigo 7º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de abril de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ATO GP Nº 08/2021
Fixa o limite percentual para fins de reembolso aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde Suplementar, instituído pela Resolução nº 09/2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela Resolução nº 09/2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 1º do Regulamento PASS nº 01/2021, que determina a observância de limite percentual fixado em ato próprio para fins de ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica;

CONSIDERANDO a atual disponibilidade financeira e orçamentária,

RESOLVE:
Artigo 1º - O ressarcimento mensal previsto no âmbito do Programa de Assistência à Saúde Suplementar limitar-se-á a 3% do respectivo subsídio ou provento do beneficiário.

Artigo 2º - O percentual estabelecido no artigo anterior poderá ser revisto, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira, limitado a 10%.

Parágrafo único - Eventual alteração nos valores dos subsídios ou proventos dos beneficiários será automaticamente considerada para fins de aplicação do índice fixado.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO ADMINISTRATIVA ENCERRADA EM 16 DE ABRIL DE 2021.

I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações: a) dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93)

1. SEI Nº 0004647/2021-43 - Contratação da empresa Hedge Segurança e Vigilância Eireli, para a prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada, com monitoramento e a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

2. SEI Nº 0004648/2021-98 - Contratação emergencial da empresa MRS - Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, para a prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada, para a Unidade Regional de Adamantina - UR-18, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) inexistência de licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93)

1. SEI Nº 0009606/2020-62 - Aquisição de assinaturas anuais dos Módulos Digital Fórum de Direito e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, e dos Módulos Fórum de Livros 1º, 2º e 8º Séries 2020/2021, junto à Editora Fórum Ltda., com o propósito de manter atualizado o acervo digital, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br - Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 - 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO